



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno e Seções Especializadas

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 201/2023

Defere pensão civil por morte a Eugênio Passos Rocha, filho maior, dependente com incapacidade, da ex-servidora aposentada Maria Rosenilda Passos de Souza.

O Egrégio Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Audaiphil Hildebrando da Silva, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Jorge Alvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio, Maria de Fátima Neves Lopes, José Dantas de Góes, Márcia Nunes da Silva Bessa, Joicilene Jerônimo Portela, Corregedora-Regional, Alberto Bezerra de Melo, Juíza Convocada Eulaide Maria Vilela Lins, Titular da 19ª Vara do Trabalho de Manaus; e da Excelentíssima Procuradora da PRT11 Gabriela Menezes Zacareli, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o laudo médico oficial (fls. 43), as Informações 205/2022/SGPES/SIP (fls.20/21) e 328/2023/DILEP/SGPES (fls. 48/68), o Parecer Jurídico 125/2023//DILEP/SGPES (fls. 71/89) e o que consta do Processo MA-742/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Deferir pensão civil por morte, de modo vitalício, a EUGÊNIO PASSOS ROCHA, filho maior dependente com incapacidade, da instituidora e ex-servidora aposentada MARIA ROSENILDA PASSOS DE SOUZA, falecida no dia 13-10-2022, com fundamento nos arts. 215 e 217, inciso IV, "d", da Lei nº 8.112/90; §§4º e 5º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c o art. 16, *caput*, inciso I, da nº Lei 8.213/1991, da seguinte forma:

I - O valor do benefício da pensão será calculado de acordo com o art. 23, § 2º e seus incisos, da Emenda Constitucional nº 103/2019, ou seja, o benefício será equivalente ao teto do RGPS (R\$7.087,22), mais a cota de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor excedente ao teto, acrescido de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), caso os proventos de aposentadoria ultrapassem o teto do RGPS, considerando que a ex-servidora faleceu na inatividade (aposentada) e, por se tratar de dependente com deficiência;

II - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 13-10-2022, data do óbito, posto que o requerimento do benefício deu-se nos termos do art. 219, inciso I, da Lei nº 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019;

III - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887/2004 (Parecer nº 007/2020 da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência);

IV - as cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes habilitados ou que venham se habilitar, conforme art. 23, § 1º, da Emenda Constitucional nº 103/2019;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno
Resolução Administrativa nº 201/2023

V - isenção de Imposto sobre a Renda, por ser portador de moléstia crônica, irreversível e totalmente incapacitante, sendo o caso considerado como de alienação mental, constante do rol de doenças elencadas no § 1º do art. 186 da Lei nº 8.112/90, conforme o inciso XIV do artigo 6º da Lei nº 7.713/1988, com redação dada pela Lei nº 11.052/2004, c/c os incisos II e III do artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1500/2014;

VI - a representante fática do beneficiário incapaz, sua irmã ANA CLÁUDIA PASSOS DE SOUZA, deverá firmar termo de compromisso como responsável pelo recebimento da pensão, por período não superior a seis meses, prorrogáveis por iguais períodos, desde que comprovado o andamento regular do processo legal de curatela, consoante inteligência sistemática do art. 222, § 8º, da Lei nº 8.112/1990, art. 110 e 110-A da Lei nº 8.213/1991 c/c o art. 162, § 3º, do Decreto nº 3.049/1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 12 de julho de 2023.

Assinado Eletronicamente
AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região